



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km<sup>2</sup> — Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

LEI Nº 1794/93

"Modifica a tabela de vencimentos constantes do anexo V da Lei nº 1.584/88 de 04/08/88, e contém outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome SANCIONO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - A tabela de níveis de vencimentos, constante do Anexo V da Lei nº 1.584/88, de 04 de agosto de 1.988, passam a ser os seguinte:

<u>NÍVEL - I</u>	
Letra A .....	Cr\$ 1.709.400,00
B .....	1.775.568,00
C .....	1.775.568,00
D .....	1.775.568,00
E .....	1.775.568,00
F .....	1.775.568,00
G .....	1.813.000,00
H .....	1.813.000,00
I .....	1.813.000,00
J .....	1.875.000,00
L .....	1.875.000,00
<u>NÍVEL - II</u>	
Letra A .....	2.000.000,00
B .....	2.083.000,00
C .....	2.319.000,00
D .....	2.673.000,00
E .....	3.011.000,00
F .....	3.375.000,00
G .....	3.770.000,00
H .....	3.943.000,00
I .....	5.025.000,00
J .....	5.035.000,00
L .....	5.211.000,00

*Assessoria*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km<sup>2</sup> — Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

## NÍVEL - III

Letra A .....	Cr\$ 5.361.000,00
B .....	5.526.000,00
C .....	5.608.000,00
D .....	5.857.000,00
E .....	6.057.000,00
F .....	6.169.000,00
G .....	6.337.000,00
H .....	6.415.000,00

ARTIGO 2º) - Os vencimentos dos Secretários Municipais, Assessoria de Gabinete e Jurídica, passam para o montante equivalente a Cr\$ 20.000.000,00 ( vinte Milhões de cruzeiros) mensais.

ARTIGO 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 1.993.

Manhuaçu(MG), 25 de maio de 1.993

  
ANTONIO TEODORO DUTRA - Pref. Municipal

  
REMO DE OLIVEIRA - Sec. Munic. da Administração